



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.801 , DE 28 DE SETEMBRO DE 1999

= Dispõe sobre a elaboração de Convênio a ser firmado com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU para viabilizar o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário - PRODEC =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU, sociedade de economia mista, declarada de utilidade pública, inscrita no CGC.MF. sob nº 45.010.071/0001-03, com sede em Bauru, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas nº 30-31, para a implantação do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO - PRODEC, que visa possibilitar melhores condições de vida à comunidade do Núcleo Habitacional Santa Cruz do Rio Pardo II, localizado neste município.

Artigo 2º - O PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO - PRODEC, será implantado em área localizada no Núcleo Habitacional Santa Cruz do Rio Pardo II, do domínio do município, com medidas e confrontações da matrícula 17.700, que é parte integrante do Convênio.

Artigo 3º - O Município contribuirá com parte dos recursos necessários à execução do PRODEC, devendo constar, no cronograma de execução da obra, o custo global da obra, os recursos a serem suportados pelo Município e pelo PRODEC, bem como a descrição detalhada do empreendimento e o período de sua construção, que integra o convênio para todos os efeitos.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal caberá ainda, o encargo de executar toda a infra-estrutura básica necessária à implantação do PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO - PRODEC, bem como a fornecer mão de obra especializada, máquinas e equipamentos necessários à execução da obra.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário, devendo os orçamentos futuros destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de Setembro de 1999

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - S. P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
027, fls. 22v., L. v o nº 02

Publicado no Jornal Debate
Edição nº 964 do dia 03/10/99

Wanda Rios Teixeira Coelho
Secretária Municipal de Administração